



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3206-A

Regulamenta a Lei nº 2284-A, de
16.12.09, que institui a Nota Fiscal
Eletrônica de Serviços e dá outras
providências.
Proc. nº 41411/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o constante no Processo nº 41411/09,

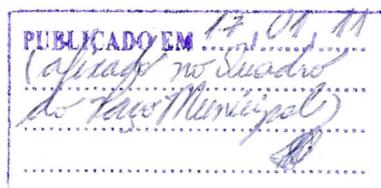
DECRETA

Art. 1º - A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será obrigatória, a partir de 1º de março de 2011, para todos os prestadores de serviços constantes da Lista de Serviços prestados no art. 192 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar 427, de 19 de dezembro de 2003, que tenham movimento econômico superior à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em cada exercício fiscal.

§ 1º - Os contribuintes inscritos no cadastro econômico, enquadrados no *caput*, a partir da data da publicação deste Decreto, deverão, obrigatoriamente, utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

§ 2º - O limite estabelecido no *caput*, para os prestadores de serviços estabelecidos por tempo inferior a 12 (doze) meses será calculado proporcionalmente.

§ 3º - Os contribuintes enquadrados no Sistema do Simples Nacional ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, obedecendo às disposições do *caput*.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 3206-A

fl. 02

§ 4º - A critério da autoridade fiscal e mediante a provocação do contribuinte, através de processo administrativo, prestadores de serviços de algumas atividades poderão ser dispensados da emissão da NFS-e.

§ 5º - O prestador de serviço dispensado da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá solicitar adesão opcional, desde que cumpra com os requisitos legais.

§ 6º - O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais.

§ 7º - As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e estarão dispensadas de posterior apresentação da declaração eletrônica de serviços.

Art. 2º - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá certificar-se de sua validade através do endereço eletrônico www.saovicente.sp.gov.br.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 4º - As infrações resultantes do não-cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, implicarão em punição, com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3206-A

fl. 03

Art.5º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas a partir de 1º de março de 2011, destinadas à Administração Pública Municipal direta ou indireta, inclusive empresa pública, sociedade de economia mista e entidades do terceiro setor, que utilizem recursos públicos municipais para o desenvolvimento de suas atividades, devem ser da modalidade eletrônica.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de janeiro de 2011.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

apf

